

RESOLUÇÃO Nº 454/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com a finalidade de promover o debate, o acompanhamento e a proposição de políticas públicas voltadas à proteção integral desse público.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá duração por tempo indeterminado, devendo manter caráter suprapartidário e atuação permanente na defesa dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Poderão integrar a Frente Parlamentar os vereadores(as) que manifestarem formalmente seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da promulgação desta Resolução.

§1º O(a) vereador(a) proponente será considerado(a) Presidente inicial da Frente Parlamentar, cabendo-lhe coordenar os trabalhos de instalação, e por mais 2 (dois) vereadores titulares da Casa de Leis.

§2º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução, os membros da Frente Parlamentar elegerão, entre si, os ocupantes dos cargos de Vice Presidente e Secretário(a), bem como poderão instituir comissões temáticas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 4º A Frente Parlamentar atuará em articulação com órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com o Ministério Público, Conselhos Tutelares, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, buscando fortalecer as políticas públicas de proteção, prevenção e promoção de direitos da criança, do adolescente e da juventude.

Art. 5º A Frente Parlamentar tem como objetivos:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas e programas municipais voltados à infância, adolescência e juventude;

II - propor medidas legislativas e administrativas que contribuam para o fortalecimento da rede de proteção;



III - promover campanhas, debates, seminários e audiências públicas sobre o tema;

IV - articular a cooperação entre órgãos públicos, conselhos e entidades civis;

V - elaborar relatórios e recomendações sobre as ações voltadas à defesa dos direitos desse público.

Art. 6º São atribuições dos membros da Frente Parlamentar:

I - convocar e conduzir as reuniões da Frente Parlamentar, definindo pautas e cronogramas;

II - elaborar planos de ação, agendas de trabalho e relatórios periódicos de atividades;

III - coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelos membros da Frente Parlamentar.

IV - representar a Frente Parlamentar em eventos, audiências públicas, seminários e reuniões com autoridades e instituições públicas ou privadas;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as proposições, sugestões e relatórios decorrentes dos trabalhos da Frente.

Art. 7º As despesas decorrentes das atividades da Frente Parlamentar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador - Presidente

